



Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

## **A INTERVENÇÃO PSICOPEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO DENTRO E FORA DO AMBIENTE ESCOLAR**

**Lucio Araujo Fernandes**

Especialista  
Polícia Rodoviária Federal  
lucio.araujo@prf.gov.br



Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

## RESUMO

O presente artigo objetiva trazer um olhar crítico sobre fatores epistemológicos, éticos e culturais da educação para o trânsito. A violência no trânsito já é um problema social que causa prejuízos diversos para a sociedade brasileira. Muitos acidentes são causados por falhas humanas, isto é, os acidentes acontecem, em sua maioria, como consequência direta de comportamentos inadequados de motoristas e pedestres. A Educação para o trânsito não tem sido aplicada eficazmente para reduzir a violência no trânsito. A prática psicopedagógica pode ser um instrumento importante para maximizar a eficácia da educação para o trânsito como instrumento capaz de promover aprendizagem efetiva provocando a mudança de comportamento necessária para construção de um trânsito seguro. A legislação em vigor não prioriza a educação para o trânsito. A metodologia de pesquisa utilizada nesta obra é, quanto a sua natureza, uma pesquisa aplicada, pois objetiva gerar conhecimentos para aplicações práticas dirigidas à solução de problemas específicos e, quanto aos procedimentos técnicos, é uma pesquisa bibliográfica e documental, elaborada a partir de material já publicado, como livros, artigos, periódicos, Internet, etc; e também documentos que ainda não receberam tratamento analítico.

**Palavras-chave:** violência no trânsito. Educação. Psicopedagogia. segurança pública.



Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

## ***THE PSYCHOPEDAGOGICAL INTERVENTION IN EDUCATION FOR TRANSIT WITHIN AND OUTSIDE THE SCHOOL ENVIRONMENT***

### ***ABSTRACT***

*This article aims to bring a critical look at the epistemological, ethical and cultural factors of education for traffic. Traffic violence is already a social problem that causes diverse damages to the Brazilian society. Many accidents are caused by human failures, that is, accidents happen, for the most part, as a direct consequence of inappropriate behavior by drivers and pedestrians. Traffic education has not been effectively applied to reduce traffic violence. Psychopedagogical practice can be an important instrument to maximize the effectiveness of traffic education as an instrument capable of promoting effective learning by changing the behavior required to build a safe transit. The legislation in force does not prioritize education for traffic. The research methodology used in this work is, in its nature, an applied research, since it aims to generate knowledge for practical applications directed to the solution of specific problems and, as for the technical procedures, it is a bibliographical and documentary research, elaborated from material already published, such as books, articles, periodicals, Internet, etc .; and also documents that have not yet received analytical treatment.*

**Keywords:** *violence in traffic. education. Psychopedagogy. public security.*



## 1 INTRODUÇÃO

A educação é sem dúvida o bem maior de uma sociedade, com ela se constrói a cidadania de um povo. A boa educação é quem define os rumos sociais de uma nação. Em um mundo cada vez mais globalizado é importante que a educação de um país melhore e se desenvolva a cada dia para que este seja competitivo e se destaque no cenário mundial. A educação está também intimamente relacionada com o bem-estar social e a qualidade de vida de um povo. As relações sociais pacíficas, o desenvolvimento da cidadania e o respeito aos direitos e garantias dos indivíduos são bens de extremo valor, resultantes de um sistema educacional eficiente e bem-sucedido. A educação é, portanto, primordial para definir o crescimento ou estagnação de um povo.

Um sistema educacional eficiente deve garantir acesso e qualidade a todo o universo educacional desde a alfabetização, educação básica, educação profissional até a educação superior. Mas não apenas isso, deve haver uma preocupação constante - e por que não inquietante? - de formar cidadãos conscientes e compromissados com seus deveres sociais. Assim como é importante capacitar para o mercado de trabalho, é também igualmente importante educar para o convívio social harmônico, pacífico e justo.

A Constituição Federal de 1998 narra que constituem objetivos fundamentais da República: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. A educação é sem dúvida a principal ferramenta para viabilizar o atingimento desses objetivos.

No Brasil, a regulamentação do sistema educacional, segue prioritariamente os princípios constitucionais, existindo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96 – LDB) como norma principal que rege toda a estrutura educacional do país; é uma legislação com a função de organizar a estrutura da educação brasileira, possui influência inequívoca na formação escolar e acadêmica do país. Para subsidiar a LDB foram criados os Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Infantil (RCNEI), os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (PCN).

Na apresentação do PCN pela Secretaria de Educação Fundamental do Ministério da Educação (SEF/MEC) tem uma afirmação acertada dizendo que o compromisso com a



construção da cidadania pede necessariamente uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades em relação à vida pessoal, coletiva e ambiental. Para atender essa maior abrangência do compromisso educacional não foram criadas novas disciplinas, mas foram incorporados no currículo os temas transversais que devem ser trabalhados nas áreas e disciplinas já existentes, surgindo assim o conceito didático de transversalidade. O documento afirma ainda que os temas transversais são amplos o bastante para traduzir preocupações da sociedade brasileira de hoje, correspondendo a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas, na vida cotidiana. Para atingir esses objetivos foram então incluídos como Temas Transversais as questões da Ética, da Pluralidade Cultural, do Meio Ambiente, da Saúde e da Orientação Sexual.

Existe, portanto, uma responsabilidade eminente de através da educação interferir positivamente em questões importantes e urgentes que afligem a sociedade brasileira no convívio cotidiano. Sob esse aspecto destaca-se a problemática do trânsito seguro. Valores basilares garantidos pela Constituição Federal, como, por exemplo, o direito à vida e o direito de ir e vir com segurança, estão notoriamente afligidos pelo atual cenário de violência no trânsito que se apresenta como realidade presente. A educação para a cidadania requer, portanto, que questões sociais sejam apresentadas para a aprendizagem e a reflexão dos alunos. Contribuir para redução do número de mortes no trânsito transformando a realidade de um trânsito que produz milhares de vítimas ao longo dos anos em um trânsito regido precipuamente pelo respeito às normas e à prática da cidadania é sem dúvida um desafio para o sistema educacional brasileiro.

Os dados de mortes no trânsito no Brasil são controversos, em face da falta de um sistema seguro de estatísticas, em 2006 um estudo publicado pelo DENATRAN e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA mostrou a dificuldade de consolidação das estatísticas de trânsito e publicou dados alarmantes sobre mortes e prejuízos causados pela violência no trânsito. A Resolução nº 166 de 15 de setembro de 2004 que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Trânsito trouxe os dados que a cada ano, mais de 33 mil pessoas são mortas e cerca de 400 mil tornam-se feridas ou inválidas em ocorrências de trânsito. Faz ainda uma comparação destes números com outros países mostrando que os índices de fatalidade na circulação viária são bastante superiores aos dos países desenvolvidos e representam uma das principais causas de morte prematura da população economicamente ativa.



Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

A Psicopedagogia em seu amplo universo de atuação é responsável por trabalhar e estudar a aprendizagem transformando para melhor a realidade escolar, busca adequar a escola às demandas da sociedade relacionando o contexto social e os momentos históricos atuais, incentivando a implantação de projetos que estimulem a autonomia, o senso crítico e a criatividade de alunos e professores.

A aprendizagem humana pode ser considerada o foco principal da psicopedagogia. O tema aprendizagem é bastante complexo, e a psicopedagogia investiga as características da aprendizagem humana, principalmente o aprendizado, buscando o tratamento e prevenção das dificuldades na aprendizagem assim como de uma possível ineficiência no processo ensino aprendizagem.

Este artigo objetiva tratar da importância da intervenção psicopedagógica na construção de um processo de ensino aprendizagem eficiente, capaz de transformar o indivíduo aprendiz, quanto às suas responsabilidades na construção de um trânsito seguro. O tema se torna muito complexo se consideradas as diversas competências envolvidas nesse processo, inclusive ao tratar das particularidades que surgem quando se consideram as diversas variáveis envolvidas que certamente influenciam na abordagem pedagógica mais adequada como, idade, características regionais, escolaridade, vivência com o trânsito, influência familiar ou de grupo social, etc.

Esse tema pode ser aprofundado em diversas vertentes, entretanto este artigo abordará a temática delimitada na compreensão da importância de uma intervenção psicopedagógica com vistas a otimizar o processo ensino aprendizagem tanto no ambiente escolar quanto em campanhas educativas elaboradas por órgãos do sistema nacional de trânsito ou pelos órgãos de saúde, focando na necessidade de utilização de didática adequada para os diversos públicos alvo.

## **2 O SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO**

Com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/96), assim como o seu alinhamento e subordinação aos princípios constitucionais, consolidou-se o que atualmente representa a estrutura do funcionamento do sistema educacional no Brasil.

Conforme descrito no artigo 21 da LDB, a educação escolar compõe-se de Educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; e ensino superior.



O artigo 22 da mesma lei descreve a finalidade da educação básica como responsável pelo desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A educação básica pode ser oferecida no ensino regular e nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação especial e educação profissional, sendo que esta última pode ser também uma modalidade da educação superior. O artigo 29 da LDB descreve que a educação infantil, é a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

O ensino fundamental, tem como objetivo maior a formação básica do cidadão; O ensino médio é etapa final da educação básica, seu objetivo é promover a consolidação e o aprofundamento dos conteúdos adquiridos no ensino fundamental.

A educação superior dentre outras finalidades, conforme prescreve o artigo 43 da LDB, é responsável por estimular à criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.

O Art. 26. da LDB teve a redação alterada pela Lei nº 12.796, de 2013. Nele fica determinado que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

## **2.1 A EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO BRASIL**

A LDB não prevê de forma expressa a educação para o trânsito como disciplina obrigatória em nenhuma das fases do ensino. Os parágrafos do artigo 26 da LDB descrevem as disciplinas obrigatórias e suas particularidades. Em complementação à LDB foram criados os Referenciais Curriculares Nacionais da Educação Infantil (RCNEI), os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (PCN). Estes surgiram com o objetivo



de criar parâmetros capazes de orientar ações educativas do ensino obrigatório, proporcionando melhoria do ensino nas escolas brasileiras.

A presente pesquisa revela que a LDB não contempla o estudo do trânsito em sua base nacional comum, tampouco os RCNEI e os PCN indicam o trânsito sequer como tema transversal. A única menção sobre educação para o trânsito na legislação educacional brasileira é encontrada no PCN do ensino fundamental como sugestão de tema local, entretanto não há qualquer referência nos RCNEI assim como nos PCN do ensino médio.

O trabalho com temas sociais na escola, por tratar de conhecimentos diretamente vinculados à realidade, deve estar aberto à assimilação de mudanças apresentadas por essa realidade. As mudanças sociais e os problemas que surgem pedem uma atenção especial para se estar sempre interagindo com eles, sem ocultá-los. Assim, embora os temas tenham sido escolhidos em função das urgências que a sociedade brasileira apresenta, dadas as grandes dimensões do Brasil e as diversas realidades que o compõem, é inevitável que determinadas questões ganhem importância maior em uma região. Sob a denominação de Temas Locais, os Parâmetros Curriculares Nacionais pretendem contemplar os temas de interesse específico de uma determinada realidade a serem definidos no âmbito do Estado, da cidade e/ou da escola. Uma vez reconhecida a urgência social de um problema local, este poderá receber o mesmo tratamento dado aos outros Temas Transversais (BRASIL, 1997, Introdução aos parâmetros curriculares nacionais, p. 34).

A citação está presente apenas quando o PCN do ensino fundamental trata dos temas locais, disciplinando que a escola poderá tratar temas reconhecidamente de urgência social de um problema local e este poderá receber o mesmo tratamento dado aos outros Temas Transversais.

Tomando-se como exemplo o caso do trânsito, vê-se que, embora esse seja um problema que atinge uma parcela significativa da população, é um tema que ganha significação principalmente nos grandes centros urbanos, onde o trânsito tem sido fonte de intrincadas questões de natureza extremamente diversa. Pense-se, por exemplo, no direito ao transporte associado à qualidade de vida e à qualidade do meio ambiente; ou o desrespeito às regras de trânsito e a segurança de motoristas e pedestres (o trânsito brasileiro é um dos que, no mundo, causa maior número de mortes). Assim, visto de forma ampla, o tema trânsito remete à reflexão sobre as características de modos de vida e relações sociais (BRASIL, 1997, Apresentação dos temas transversais, p. 45).

A legislação de trânsito no Brasil evoluiu com o passar do tempo inclusive amadureceu a temática da educação para o trânsito. O primeiro Código de Trânsito do Brasil foi o Decreto Lei nº 2.994, em 28 de janeiro de 1941. Passados poucos meses o Decreto Lei nº 3.651 de 25 de setembro de do mesmo ano revogou o antigo código. Não havia qualquer menção sobre educação para o trânsito. Em 1966 foi promulgado com a Lei nº 5.108 em 21 de setembro um





Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

novo Código de Trânsito, este trazia em seu texto um artigo que incluía um representante do ministério da educação e cultura como membro do Conselho Nacional de trânsito, órgão máximo normativo da coordenação da política e do sistema nacional de trânsito.

Este código também inovou quando incluiu como competência do Conselho Nacional de Trânsito a responsabilidade por promover e coordenar campanhas educativas de trânsito. Por último, incumbiu ao Ministério da Educação a responsabilidade de promover a divulgação de noções de trânsito nas escolas primárias e de ensino médio do país.

Em vigor até hoje, a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, conhecida como Código de Trânsito Brasileiro, quando de sua concepção foi considerada uma evolução das normas de trânsito, o texto traz punições mais severas para os infratores e pela primeira vez define algumas situações que são consideradas crimes de trânsito. Também evoluiu no contexto educacional, dedicou um capítulo inteiro para tratar da educação para o trânsito, tema esquecido por legislações anteriores.

O artigo 74 abre o capítulo afirmando que “A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito”. O capítulo trata de diversos assuntos como campanhas publicitárias desenvolvidas em nível nacional e planejamento e parcerias para desenvolver projetos em nível local. É no artigo 76 que o CTB adentra a ceara educacional no que se refere ao ambiente escolar.

Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação. (BRASIL, Lei 9.503, 1997)

O CTB determina que o Ministério da Educação e do Desporto promova a adoção em todos os níveis de ensino de um currículo interdisciplinar com conteúdo programático sobre legislação para o trânsito.

Entretanto, como visto na análise da legislação educacional brasileira, não existe, de fato, uma disciplina específica para tratar de um conteúdo programático sobre segurança de trânsito. Na prática a educação para o trânsito se resume a campanhas educativas em forma de folhetos, comerciais, anúncios e palestras promovidas por órgãos e entidades relacionadas ao trânsito. Nas escolas o tema é tratado de forma não obrigatória e fica condicionado à motivação e interesse de cada escola, o sucesso e a qualidade desses projetos dependem da capacidade dos



pedagogos e professores envolvidos, que muitas vezes não possuem a capacitação adequada sobre o tema trânsito, pois não existe uma obrigatoriedade de haver professores e especialistas dessa área nas escolas do Brasil, sequer para prestar consultoria àqueles que desejam desenvolver projetos de trânsito em suas escolas.

## 2.2 A PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO

O investimento em produção de conhecimento acadêmico e de investigações e pesquisas científicas certamente constroem e desenvolvem o conhecimento científico em determinada área do conhecimento. O Doutor em Filologia e Língua Portuguesa pela Universidade de São Paulo, Marcos Araújo Bagno, define pesquisa científica como “a investigação feita com o objetivo expresso de obter conhecimento específico e estruturado sobre um assunto preciso”. Em seu livro, *Pesquisa na escola*, ele cita:

*A pesquisa é simplesmente, o fundamento de toda e qualquer ciência digna deste nome. Quando alguém vier lhe falar de alguma ciência, portanto, fique logo atento e procure saber quais foram os últimos avanços conseguidos por esta ciência. Se não houve avanços é porque não houve pesquisas, e se não houve pesquisa é porque não é ciência (BAGNO, 1998, p.18).*

Para que haja uma cultura de pesquisas em determinada área do conhecimento, é necessário que exista um conhecimento acadêmico que o sustente e o oriente. A CAPES (Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior) é o órgão do Ministério da Educação responsável pelo reconhecimento e a avaliação de cursos de pós-graduação stricto-sensu (mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado) em âmbito nacional.

No portal da CAPES, na internet, é possível pesquisar a relação de todos os cursos de pós-graduação recomendados e reconhecidos pelo MEC, dentre os diversos cursos divididos por área de atuação, não existe nenhum específico para Educação para o Trânsito. Também não existe nada específico para segurança no trânsito. Uma pesquisa mais avançada através dos sites de busca na internet revela que o profissional que pretende se especializar em segurança no trânsito e mais especificamente em educação para o trânsito não possui muitas opções. Existem alguns cursos de pós-graduação Lato Sensu na área de trânsito, mas nenhum Stricto Sensu específico em educação para o trânsito.

O site Portal do trânsito, em artigo recente, comenta a dificuldade de educação permanente para o profissional do trânsito, mesmo neste momento em que a sociedade clama



Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

por um trânsito mais seguro. Essa deficiência na formação de profissionais especialistas e pesquisadores na área de trânsito se reflete na ineficiência de projetos e programas de redução de acidentes de trânsito.

A sociedade clama por educação para o trânsito nas escolas desde os anos iniciais até a universidade. Tem sido comum defender que segurança no trânsito deveria ser ensinada como disciplina específica, suplantando o caráter globalizante do ensino brasileiro como rege a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Existe um entrave legal para isso (...) O fato é que as universidades começaram a oferecer cursos específicos em nível de graduação na área de trânsito há pouco tempo (...) Embora as universidades brasileiras ofereçam cursos de pós-graduação na área de trânsito, inclusive na modalidade de Ensino à Distância (EAD), ainda há muitas barreiras (...). Depois de graduado, aí é que aumentam as dificuldades para a formação permanente. As disciplinas que compõem a grade curricular dos cursos na área de trânsito são muitas, mas a oferta principal tem sido em gestão do trânsito como um todo. Mas, só isso não basta! Ainda é muito limitado se considerarmos o vasto campo de atuação do profissional do trânsito. Se a opção for pelo Mestrado, aí é que complica mais ainda. Provavelmente, o profissional do trânsito terá de optar por algum curso de Mestrado em Educação e voltar o tema de pesquisa para a Educação no Trânsito. Mas, cursos específicos de Mestrado em Trânsito com foco em outras possibilidades de atuação do profissional ainda não temos no Brasil (PONTES, 2013).

Diante da atual oferta acadêmica no Brasil, não existe sequer um mestre ou doutor em educação para o trânsito formado em território nacional. Isso explica em parte porque os dados sobre segurança no trânsito e os projetos de educação para o trânsito, em curso atualmente, não são suficientemente eficientes para atender ao propósito de erradicar a violência no trânsito através da educação.

É comum encontrar textos na internet com ensinamentos errados sobre educação para o trânsito, assinados por pessoas que se auto intitulam especialistas ou consultores em trânsito. Mas de onde veio tal formação?

### **2.3 A FORMAÇÃO DO MOTORISTA PROFISSIONAL**

A Constituição Brasileira de 1988 estabelece em seu Artigo 5.º XIII – “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Está claro que estas qualificações estão diretamente relacionadas à responsabilidade de cada profissão. Profissões de grandes responsabilidades exigem dos profissionais uma preparação criteriosa e seguem com especializações para aperfeiçoamento, existem também normas dos conselhos de cada categoria.

O exercício da profissão de motorista, na atual legislação, é regido por diferentes normas. A lei n 12.468, de 26 de agosto de 2011 regulamenta a profissão de taxista, alterando



a Lei no 6.094, de 30 de agosto de 1974, que não exigia qualquer qualificação para o exercício da profissão, bastando apenas um requerimento ao órgão de trânsito responsável. Na atual norma o artigo 3º, II prevê curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório.

A Lei n 12.009, de 29 de julho de 2009 regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicletas. Dentre as exigências para o exercício da profissão consta no artigo 2º a obrigatoriedade de um curso que será regulado pelo CONTRAN, este estabeleceu pela resolução nº 410, de 2 de agosto de 2012 a obrigatoriedade de um curso com carga horária de 30 horas. O curso, na forma desta Resolução, será ministrado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal ou por órgãos, entidades e instituições por ele autorizados.

A regulamentação mais recente é a Lei n 12.619, de 30 de abril de 2012 que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista. O artigo 1º narra que é livre o exercício da profissão de motorista profissional, atendidas as condições e qualificações profissionais estabelecidas nesta Lei. Estas qualificações se referem aos cursos exigidos pela resolução nº 285, de 29 de julho de 2008. Os cursos exigidos nesta resolução possuem carga horária máxima de 50 horas e alguns podem ser feitos no sistema de educação à distância.

Isto mostra que nem mesmo na formação do motorista profissional, aquele que deveria ser altamente especializado, existe a preocupação por parte do poder público, no que se refere à normatização, de valorizar a educação para o trânsito. Em se tratar de uma formação que certamente enfrentará um público altamente heterogêneo, é mister que as técnicas e métodos de ensino sejam altamente eficazes, para que haja a real aprendizagem e a mudança de comportamento necessária para a formação do profissional habilitado para o trânsito.

Não é objetivo desta pesquisa tratar especificamente da qualidade dos cursos oferecidos, da supervisão pedagógica, da fiscalização da qualidade, do conteúdo programático adotado, nem mesmo trazer uma proposta de alteração, entretanto fica claro que os atuais requisitos para formação do motorista profissional estão aquém do necessário para garantia de um trânsito seguro, o que poderia ser facilmente comprovado com estatísticas sobre infrações de trânsito e suas reincidências, acidentes de trânsito com análise de causas e efeitos e ainda

estudos sobre o comportamento dos motoristas profissionais no trânsito. Mas como dito anteriormente, faltam pesquisas científicas sobre o tema de segurança no trânsito.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intervenção psicopedagógica busca entender quais os ajustes que devem ser feitos em um contexto de ensino aprendizagem para que esta relação seja a mais proveitosa possível, isto é, para que o resultado dessa interação seja a efetiva aprendizagem dentro do seu complexo esquema de construção.

O campo de atuação da psicopedagogia não está restrito ao ambiente escolar, mas é útil para enriquecer, melhorar e até mesmo solucionar uma possível ineficiência em qualquer contexto de ensino e aprendizagem dentro e fora da escola.

Pontes (2010) trata do assunto da intervenção psicopedagógica citando que o psicopedagogo deve estar atento para as condições necessárias para um ambiente adequado de aprendizagem. “O psicopedagogo sabe que para aprender são necessárias condições cognitivas (abordar o conhecimento), afetivas (estabelecer vínculos), criativas (colocar em prática) e associativas (para socializar)”.

A aprendizagem não é missão apenas do aluno, mas de uma complexa rede de fatores que se relacionam e que devem ser adequadas para a construção de um ambiente propício e de uma metodologia realmente eficaz

Cabe ao psicopedagogo entender como se constitui o sujeito, como este se transforma em suas diversas etapas de vida, quais os recursos de conhecimento de que ele dispõe e a forma pela qual produz conhecimento e aprende em relação ao grupo e sua reação frente a este. A atuação psicopedagógica tem como base o pensar, a forma como o aprendente pensa e não propriamente o que aprende. É buscar compreender como eles utilizam os elementos do seu sistema cognitivo e emocional para aprender.

A intervenção psicopedagógica é relevante tanto no contexto escolar, na atuação clínica com encaminhamentos adequados, quanto em qualquer ação que envolva a relação de ensino aprendizagem. Em se tratando da educação para o trânsito a psicopedagogia se apresenta como uma ferramenta necessária para organizar e propor alternativas para que os projetos sejam mais eficientes.



Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

No contexto escolar, por se tratar de um tema que não é uma disciplina consolidada e por não existir professores especialistas na “disciplina” trânsito seguro, a intervenção psicopedagógica se faz necessária para adequar a abordagem do tema de forma mais proveitosa.

Nas ações de educação para o trânsito desenvolvidas por diversos órgãos de trânsito para públicos de diversas faixas etárias e diversos contextos sociais e estados emocionais, a intervenção psicopedagógica pode auxiliar na busca de uma forma mais eficaz de abordagem dos temas e proporcionar uma real aprendizagem e reflexão sobre a temática em debate.

As estatísticas mostram números alarmantes sobre as vítimas da violência no trânsito e dentre as poucas pesquisas publicadas sobre o tema divulga-se o dado preocupante que a maioria dos acidentes de trânsito são causados por falhas humanas e poderiam ser evitados se os envolvidos tivessem adotado um comportamento mais seguro. Diante desses dados e de estudos da ONU que incentivam medidas de conscientização para a construção de um trânsito seguro, não restam dúvidas que a educação para o trânsito bem planejada é uma ferramenta útil para mudar essa triste realidade.

Dentre as diversas medidas que devem ser adotadas para amadurecer e consolidar um sistema de educação para o trânsito mais eficiente é possível citar que o Brasil precisa investir em formação de profissionais capacitados para tratar o tema segurança no trânsito e educação para o trânsito, precisa haver um incentivo à criação de cursos técnicos e superiores, cursos de pós-graduação e a formação de mestres e doutores para que sejam produzidas pesquisas e estudos mais aprofundados sobre o tema que certamente responderão as perguntas que hoje ainda geram dúvidas por falta de conhecimento sobre o assunto.

As pesquisas podem investigar se os atuais cursos para habilitação de motoristas profissionais, os cursos de reabilitação de motoristas infratores, os cursos de formação de instrutores; se os projetos desenvolvidos por órgãos de trânsito, se os projetos desenvolvidos por escolas e instituições diversas, estão trazendo resultados positivos e se precisam ser reformulados. Em resumo, é preciso refletir e estudar com maior profundidade o tema trânsito seguro, para evitar que o debate sobre o tema seja realizado por quem não possui o conhecimento adequado sobre o assunto.



Seminário Universidades Corporativas e Escolas de Governo

## REFERÊNCIAS

BAGNO, Marcos. **Pesquisa na escola. O que é ? Como se faz?** 19 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005

BRASIL. \_\_\_\_\_. Constituição Federal. 1998.

\_\_\_\_\_. Lei 9503, de 23 de setembro de 1997. **Institui o Código de trânsito Brasileiro.**

\_\_\_\_\_. Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**

\_\_\_\_\_. Lei 12.468, de 26 de agosto de 2011. **Regulamenta a profissão de taxista.**

\_\_\_\_\_. Lei 12.009, de 29 de julho de 2009. **Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicletas.**

\_\_\_\_\_. Lei 12.619, de 30 de abril de 2012. **Dispõe sobre o exercício da profissão de motorista.**

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais : **Apresentação dos temas transversais, ética** / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília : MEC/SEF, 1997.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais : **Introdução aos parâmetros curriculares nacionais** / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília : MEC/SEF, 1997.

CONTRAN. Resolução 410, de 2 de agosto de 2012.

\_\_\_\_\_. Resolução 285, de 29 de julho de 2008.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 166 de 15 de setembro de 2004

DETRAN, Coordenadoria de Educação do DETRAN-RJ, **Cartilha para renovação de CNH.** 2010

PONTES, I. A. M. **Atuação psicopedagógica no contexto escolar: manipulação, não; contribuição, sim.** Rev. Psicopedagogia 2010; 27(84): 417-27

PONTES, M. **Dificuldades para a formação de profissionais do trânsito.** Disponível em <<http://portaldotransito.com.br/noticias/post/dificuldades-para-a-formacao-permanente-de-profissionais-do-transito>>, Acesso em 20 mar.2015.

ONU. Organização das Nações Unidas. Resolução ONU nº 2, de 2009